

para R\$ 27.403,28 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), respectivamente.
DATA ASSINATURA: 18/07/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8460
Elemento de Despesa: 339037
Fonte: 0101
Plano Interno (PI): 4210008460C
Gp Pará: 245965
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA AUGUSTO CESAR DOS REIS HABER.
CPF/MF: 582.108.732-53.
ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Júlio César, nº 3.318, Bairro Val de Cans, CEP: 66.6717-420, Belém-PA.
ORDENADOR: VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Defensor Público Geral, em exercício.
CPF/MF Nº: 512.478.792-91.

Protocolo: 340593

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.406/2018-DP-GAB, DE 17/07/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 04/08/2018, o gozo de férias de MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO, matrícula 5152909/ 1, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.082/2018- DP-GAB, de 25/05/2018; publicada no Doe nº 33.634, de 11/06/2018, com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018, referente ao aquisitivo (2016/2017). Ficando os 11 (onze) dias residuais para usufruto no período 10/12 a 20/12/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 340471

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 046/TJPA/2018, cujo objeto é a contratação de instituição bancária, pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, editada pelo Banco Central do Brasil, para a emissão, recebimento e compensação de boletos bancários destinados ao recolhimento de tributos e de recursos ao Poder Judiciário, além de outros serviços auxiliares melhor explicitados no bojo do presente instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 20/07/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 340378

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 040/TJPA/2018, cujo objeto é a Contratação(ões) Eventual(ais), através de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 19/07/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 340194

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 028/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Muaná// CNPJ nº. 05.105.200/0001-22// Objeto: Cooperação entre os partícipes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Muaná// Vigência: início em 16/07/2018 e término em 16/07/2021// Data da assinatura: 16/07/2018//Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 336107

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 1º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 040/2017/TJPA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a PGE/PA, MPF/PA, DPU/PA, DPE/PA, AGU/PA, MPE/PA, TRF 1ª Região, SEMAJ-Belém, SESP, SESMA/ Belém //Objeto: Cooperação mútua dos Convenientes visando a propiciar a análise de casos concretos em que o indivíduo, assistido ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alegue não ter recebido o devido atendimento e, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções//Data da assinatura: 16/07/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes – Presidente do TJPA.

Protocolo: 340386

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES: RESOLUÇÃO Nº. 19.012 (PROCESSO Nº. 2015/50544-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2014.
Responsável: Sr. JORGE OTÁVIO BAHIA REZENDE
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual a fim de que, a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº. 57.628 (PROCESSO Nº. 2014/50927-2)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2013.
Responsável: ALLAN GOMES MOREIRA
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALLAN GOMES MOREIRA, Presidente do IGEPREV, no valor de R\$37.023.230,52 (Trinta e sete milhões, vinte e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), e dar-lhe plena quitação;
2- Recomendar ao IGEPREV:
1. a) Que os processos recebam numeração em ordem cronológica sequencial das folhas que os compõem;
2. b) Que tome providências para o fortalecimento e autonomia da atividade de Controle Interno para que exerça sua imprescindível função, no cumprimento do disposto nas normas federal e estadual.

ACÓRDÃO N.º 57.629 (PROCESSO N.º 2012/52465-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 208/2007.
Responsável/Interessado(a): JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO, CPF n.º 131.701.712-91, ex-presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 14.12.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.630 (PROCESSO Nº. 2013/52373-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 102/2010 e Termo Aditivo
Responsável/Interessado: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA e AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente à época, CPF: 688.043.422-34, e a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 05.705.156/0001-91, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidamente corrigido a partir de 27/05/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2-Aplicar a Sra. CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, as multas nos valores de R\$1.472,21 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido[1], e de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, a este Tribunal;
3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº. 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 57.631 (PROCESSO Nº. 2017/50982-5)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargante: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará.
Advogado: SÁBATO GIOVANI MEGALI ROSSETTI – OAB/PA nº. 2.774

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO Nº. 56.204, DE 08/11/2016.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada em todos os seus termos.